



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Edital de Chamamento Público nº 03/SMADS/2022

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's/OSCIP, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterações posteriores e Lei Municipal nº 5.030 de 03 de novembro de 2016, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tem por objeto a execução Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

1. FINALIDADE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Suzano, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC/OSCIP, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 5.030 de 03 de novembro de 2016, Resolução COMAS nº 208-20/22, publicada em 11 de abril de 2022, e demais normativas aplicáveis e condições previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

2.2. Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Organização Social selecionada para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher sob grave ameaça e/ou risco iminente de morte, constitui-se em acolhimento de caráter sigiloso, provisório e deve garantir proteção integral, prover de forma provisória medidas emergenciais de proteção em local seguro. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e as diversidades de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O referido serviço, deve funcionar em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade das usuárias, deve atuar em articulação com a rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas e do sistema de justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicossocial para as usuárias e seus filhos e/ou dependentes quando estiver sob sua responsabilidade.

2.3. OBJETIVO GERAL

Tem por foco abrigar as mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar contra mulher, que estejam sob risco de vida, e seus filhos em idade inferior a dezoito anos, em caráter sigiloso e provisório, de modo que seja garantida a integridade física e emocional das mesmas, auxiliando no processo de resgate e fortalecimento de sua autoestima bem como na reorganização de seu projeto de vida.

2.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) promover o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos, em especial nas áreas psicológicas, social e jurídica;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- b) promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando as ações do Serviço, programas de saúde, emprego e renda, moradia, profissionalização, entre outros, fortalecendo a rede de atendimento;
- c) promover suporte informativo e acesso a serviços, instruindo as mulheres para reconhecerem seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los;
- d) proporcionar ambiente e atividades propícias para que as mulheres possam exercer sua autonomia e recuperar sua autoestima.

2.5. DA META

O serviço deverá ser executado em unidade com capacidade para atendimento de 20 (vinte) vagas a mulheres vítimas de violência.

2.6. DO PÚBLICO ALVO

Constitui-se público alvo deste Serviço, mulheres munícipes de Suzano em situação de violência doméstica e familiar contra mulher, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou sob grave ameaça, em razão da violência doméstica e familiar contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral e patrimonial.

3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

3.1. Município de Suzano

4. TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA

4.1. Termo de Colaboração.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A unidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica será executada mediante recurso Municipal.

5.2. Os recursos utilizados são provenientes do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS).

5.3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO PARA CADA UNIDADE



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Dotação Orçamentária 02.22.08.244.4000.2477.3.3.50.39

Fonte Municipal:

1 parcela de: 27.333,33

59 parcelas de: 51.250,00

Valor global deste Termo de Colaboração: R\$ 3.051.083,33

O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA por deliberação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ciência do COMAS a partir do pleito formal do contratado com a devida justificativa.

5.4. VIGÊNCIA

5.4.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de:

Data de início de execução: **14/07/2022**

Data do término de execução: **30/06/2027**

5.4.2. É facultado aos partícipes do presente ajuste, denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para comunicar oficialmente essa intenção à parte interessada.

5.4.3. Para a continuidade da execução do Serviço, na condição aludida no item “5.4.2” pode ser convidada a Organização Social que tenha participado deste Chamamento concorrendo para o mesmo serviço, respeitando a ordem final de classificação.

5.4.4. Não havendo outra (s) Organização (s) de assistência social classificada para a execução do referido serviço ou tendo sido esgotadas as consultas às Organizações Sociais existentes sem obter a manifestação de interesse, poderá ser aberto novo Edital de chamamento para retomar as atividades do serviço.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

5.4.5. A formulação do plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos do município deverá estar em conformidade com anexo 4/6, sendo que a organização social proponente deverá computar todos os custos relacionados com a execução do serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não previstos durante o período de execução.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- Declarar, conforme modelo constante no **Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e os demais anexos do VI ao XX, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7.0. PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

A. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

B. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

C. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

D. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo e atual, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

E. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

F. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

G. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

H. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada.

I. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo VII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

J. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

K. Inscrição em vigência junto ao Conselho de Assistência Social.

7.2. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO A OSC QUE:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g. tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas por ato do chefe do executivo. A comissão de seleção está regulada nos artigos 2º, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014, e artigos 13 e 14 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital,



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A Fase de Seleção abrangerá a recepção e a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela I

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/04/2022
2	Recepção das propostas enviadas pelas OSC	29/04/2022 a 30/05/2022
3	Sessão Pública	31/05/2022



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 01/06/2022 a 03/06/2022
5	Divulgação do resultado preliminar.	06/06/2022
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 07/06/2022 a 13/06/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14/06/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	17/06/2022

9.2. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/14.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Suzano em, <http://suzano.sp.gov.br/web/assistencia-e-desenvolvimento-social/processo-seletivo/> com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Recepção das propostas enviadas pelas OSC

9.4.1. As propostas para a prestação de serviço a qual refere-se o presente Edital de Chamamento deverão ser protocoladas no expediente do Protocolo Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Suzano, na Av. Paulo Portela nº 210, Centro, Suzano - Centro Unificado de Serviços, no período estabelecido no item 9.1, em dias úteis, no horário das 08h às 16:00h por meio de ofício dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

9.4.2. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o Roteiro de Proposta - **Anexo II**, cujo arquivo de formulário a ser preenchido será disponibilizado no espaço da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, no sítio



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

eletrônico da Prefeitura de Suzano, em <http://suzano.sp.gov.br/web/assistencia-e-desenvolvimento-social/processo-seletivo/>, ou a ser solicitado pelo correio eletrônico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS: smads.map@gmail.com O modelo do arquivo segue a extensão “.doc” versão word 97-2003, sendo compatível com as versões superiores do pacote office word.

9.4.3. As propostas devem ser protocoladas, em 2 (duas) vias originais, em folhas no tamanho A4 (210 x 297 mm), as quais devem ser devidamente numeradas, rubricadas em todas as páginas e assinadas pelo (a) representante legal da Organização Social e o (a) técnico (a) responsável pela proposta, não podendo ser encadernadas, sendo que uma via retorna como protocolo da Organização Social proponente.

9.4.3.1. As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- **Proposta em conformidade com o Anexo – II**
- **Anexos do V ao XX;**
- **Estatuto da instituição;**
- **Ata de eleição da diretoria da instituição atualizada.**

9.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SMADS.

9.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

9.4.6. Observado o disposto no item 9.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

d) projeto com valor global;

e) informações que comprovem pelo menos 01 (um) ano de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) declarar através do preenchimento do anexo VI em que condição a OS se enquadra referente as condições atuais das instalações e outras condições materiais, como segue:

1) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

2) ou pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3) ou dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar, locar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

9.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela I**.

9.5. Etapa 3: Sessão Pública

9.5.1. Durante a sessão pública proceder-se-á a conferência dos documentos recebidos e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente.

9.5.2. É facultada a participação do representante legal da OSC na sessão pública.

9.5.3. Será lavrada ata da sessão pública.

9.5.4. A sessão pública se dará conforme constante na tabela I às 10:00hs, na sala 215 – Centrus – situada a Avenida: Paulo Portela, nº 210 – Centro Suzano, podendo



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

adentrar a sala os representantes legais das OSC participantes e demais interessados.

9.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas de plano de trabalho pela comissão de seleção

9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela I** para conclusão do julgamento das propostas e para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção pela SMADS.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos, observado o contido no **Anexo I – Termo de Referência. RESOLUÇÃO COMAS N° 208-20/22.**

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro da **tabela II.**

9.6.5. Conforme Matriz de avaliação **anexo III**, as questões referidas terão peso específico. Para cada questão será atribuído uma pontuação, conforme as seguintes variáveis:

Tabela II

PESO		VARIAÇÃO		
Peso 2 (dois)	2	Variação de 0 (zero). Insatisfatório	Variação de 1 (um). Satisfatório	Variação de 2 (dois). Plenamente satisfatório
Peso 4 (quatro)	4	Variação de 0 (zero).	Variação de 2 (dois). Satisfatório	Variação de 4 (quatro) Plenamente satisfatório



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

		Insatisfatório			
Peso (seis)	6	Variação de 0 (zero). Insatisfatório	Variação 2 (dois) Regular	Variação de 4 (quatro). Satisfatório	Variação de 6 (seis). Plenamente satisfatório

9.6.6. A proponente deverá descrever as experiências relativas ao referido critério “E” do item 9.4.6. Terá pontuação de peso máximo a questão que conter experiência no objeto; público alvo e atuação atual no território a que se destina a proposta para este edital.

9.6.7. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, conforme tabela III, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.8. Com relação ao critério “F” do item 9.4.6, detalhar o que a organização social já possui e colocará à disposição do referido serviço, observado Termo de Referência anexo I - Recursos materiais para o funcionamento do serviço. Terá pontuação de peso máximo a proposta/questão que apresentar imóvel próprio ou cedido e que não apresente despesa neste item por todo o período de execução do termo de Colaboração, deste edital.

9.6.9. A comprovação de tais instalações, dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, conforme Tabela III, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016); ou



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

b) que não atendam as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e que não contenham discriminação do valor da proposta nos termos deste edital proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

d) que não apresentarem informações comprobatórias de pelo menos 01(um) ano de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

e) que não apresentação de declaração de existência de instalações e outras condições materiais da Organização Social.

9.6.10.1 Os casos de experiência prévia e existência de instalações e condições materiais deverão ser devidamente comprovados na fase de celebração da parceria conforme previsto nos itens 9.6.7 e 9.6.8.

9.6.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a soma da pontuação total obtida com base na Tabela II.

9.6.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior quantidade de pontuação 6, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na pontuação do critério E. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (F), (A), (B) (C) e (D) do item 9.4.6. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio na presença dos interessados.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

9.6.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

9.7.1. A SMADS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Suzano na internet <http://suzano.sp.gov.br/web/assistencia-e-desenvolvimento-social/processo-seletivo/> (art. 17 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

9.7.2. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção conforme tabela 1.

9.7.3. Nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.7.4. A solicitação de recurso deverá ser subscrita pelo (a) representante legal da organização social interessada e protocolada na Av. Paulo Portela nº 210, Centro, Suzano - Centro Unificado de Serviços, piso térreo, em dias úteis, no horário das 08:00 as 16:00 horas, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, considerando os prazos apontados na tabela 1 do presente Edital.

9.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

9.8. Etapa 6: Recepção de recursos

9.8.1 No prazo e forma definidos neste edital.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

9.9. Etapa 7: Análise dos recursos interportos pela Comissão de Seleção.

9.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção deverá analisar o recurso dentro do prazo estipulado no item 9.1, ou, na impossibilidade, observar-se-á o disposto no §1º do art. 18 do Decreto Federal nº 8.726/2016, com as informações necessárias à decisão final.

9.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estipulado na tabela I. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.9.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SMADS responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a comissão de seleção deverá homologar e cabendo a SMADS a divulgação no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

9.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma entidade com proposta classificada e atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

9.10.4. Não havendo interposição de recursos, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela III

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	<p>1.Setor de Monitoramento e Avaliação dos Contratos e Parcerias convoca a OSC selecionada para ajustes do plano de trabalho em conformidade com os apontamentos da comissão de seleção;</p> <p>2.Apresentação do plano de trabalho com os devidos ajustes;</p> <p>3.Apresentação de documentação comprobatória para a celebração de parceria.</p> <p>15 dias corridos a partir da homologação (etapa 8 da tabela 1).</p>
2	<p>1.Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais;</p> <p>2.Análise dos ajustes no plano de trabalho pelo Setor de Monitoramento e Avaliação dos Contratos e Parcerias.</p> <p>02 dias corridos.</p>



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

3	1.Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. 15 Dias Corridos (esta etapa poderá ser eliminada caso as ocorrências já tenham sido sanadas entra as etapas 1 e 2).
4	1.Convocação de OS, suplente em casos de não atendimento ao edital e legislação.
5	1.Parecer do setor de monitoramento e encaminhamento para órgão competente para efetuação do termo de colaboração.
6	1.Publicação do extrato do termo de colaboração na imprensa local

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação/ajustes do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

10.2.1. Para a celebração da parceria, a SMADS convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, para apresentar o seu plano de trabalho com os devidos ajustes (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.2.2. A OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos II - Roteiro de Proposta e I – Termo de Referências.**



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

10.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “D” do item 10.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho ajustado, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

I -cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II -comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, um ou mais dos documentos elencados a baixo:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizados pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo VII- Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI- Declaração de utilidade pública se houver;

XII- Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Suzano;

XIII- Declaração do CEBAS se houver.

10.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 10.2.5.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

10.2.7 A critério da OSC/OSCIP, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.2.8. As OSCs/OSCIP ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 10.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.2.9. O plano de trabalho com os devidos ajustes e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente na Av. Paulo Portela nº 210, Centro, Suzano - Centro Unificado de Serviços, sala nº 213, 2º andar, em dias úteis, no horário das 08:00 as 17:00, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos.

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SMADS, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho ajustado e final.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016). Com ajustes apontados pela comissão de seleção.

10.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 2 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será convocada a



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

OSC que foi melhor classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC aceite celebrar a parceria, a mesma será convocada na forma da Etapa 2 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação (se necessário).

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o setor técnico solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SMADS, as designações do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração na imprensa local

10.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

11.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os termos de colaboração serão objeto são de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela SMADS.

§ 1º Os acompanhamentos da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

13. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública, através da SMADS;

III. Informar à administração pública, por meio da SMADS, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV. Prestar à SMADS, por meio do Setor de Monitoramento e Avaliação dos Contratos e Parcerias, todas as informações e



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V. Promover, no prazo estipulado pela SMADS, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação;

VI. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e capacitações;

VII. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos instrumentais padronizados fornecidos pela SMADS;

VIII. Apresentar à SMADS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do (s) serviços executados;

13.1. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

14.2. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros

14.3. Transcorridos o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

14.4. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, e compor os documentos elencados abaixo:

De responsabilidade da organização da sociedade civil

a) emitir relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes.

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.

c) relatórios de Execução Financeira assinados pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos: I) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos; II) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas; III) comprovante da devolução do saldo remanescente e ou glosa, porventura existente, à Unidade Gestora;

d) os documentos originais de comprovantes de despesas, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite devem ser mantidos com a Organização Social e suas cópias anexadas ao processo de prestação de contas.

De responsabilidade da Administração Pública:

a) emitir relatório de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

b) emitir parecer técnico pelo gestor do termo de colaboração, ou do termo de fomento, ou termo de cooperação ou repasse de subvenção.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

14.6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.7. Análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

14.8. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

14.9. As despesas com suprimento de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, Internet, aluguel e IPTU são de responsabilidade da OSC, bem como, qualquer despesa com outro tipo de prestador de serviço. As despesas previstas devem constar no Plano de Trabalho.

Despesa como IPTU poderá constar em plano de trabalho desde que o imóvel correspondente seja locado com finalidade exclusiva de execução do projeto.

Despesas como custeio de: auxílio locação, estadia, transporte entre outras previstas para a finalidade e público alvo objeto deste termo, poderá constar em plano de trabalho, desde que o benefício concedido não ultrapasse o período de três meses.

14.10. As aquisições de bens permanentes, com recursos públicos, devem ser submetidas previamente a autorização do órgão gestor municipal da assistência



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

social, sendo que estes, serão patrimoniados pela Prefeitura Municipal de Suzano, e a ela restituídos em caso de encerramento do serviço.

14.11. Todos os encargos e despesas trabalhistas serão de competência exclusiva da Organização Social e deverão constar no Plano de trabalho.

14.12. Serão glosados no total do comprovante fiscal quando observados valores e gastos incompatíveis com a quantidade de atendidos e em desacordo com a análise do objeto pactuado.

14.13. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

1º. Após o recebimento pelo setor de protocolo da Administração Municipal, o processo deve ser encaminhado para o Setor de Monitoramento e Avaliação dos Contratos e Parcerias -MAP, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao Gestor.

2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/14, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar prestação de contas com seu parecer técnico a Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

14.14. Compete a Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas ou afim, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho. São procedimentos estabelecidos:

1º - Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas e Ouvidoria devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

2º - Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para abertura de Tomada de Contas Especial.

3º - A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las torná-las inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigindo monetariamente, conforme análise.

4º - Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Secretaria Municipal de Finanças, certificará e encaminhará ao responsável pela Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas, para baixa contábil e arquivamento do processo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Suzano na internet "<http://suzano.sp.gov.br/web/assistencia-e-desenvolvimento-social/processo-seletivo/>", com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma protocolada no endereço informado no subitem 9.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: "smads@suzano.sp.gov.br". Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.6. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

16. INTEGRAM ESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS ANEXOS:

16.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.2. Anexo II – Roteiro de Proposta;

16.3. Anexo III – Matriz de Avaliação;

16.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração;

16.5. Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância;

16.6. Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

16.7. Anexo VII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

16.8. Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

16.9. Anexo IX – Modelo de Ofício;

16.10. Anexo X – Certidão do contador responsável;

16.11. Anexo XI – Certidão nome do gestor pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

16.12. Anexo XII – Declaração de aplicação nas atividades fins ao menos 80% da receita;

16.13. Anexo XIII – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho;

16.14. Anexo XIV – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes públicos;

16.15. Anexo XV – Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014;

16.16. Anexo XVI – Declaração de disponibilidade de recursos (opcional);

16.17. Anexo XVII – Declaração de adimplência com o Poder Público;

16.18. Anexo XVIII – Declaração de contratação de parentes e empresas;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

16.19. Anexo XIX – Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme Lei Federal 13.019/2014;

16.20. Anexo XX– Declaração de inexistência de débito.

16.21. Anexo XXI – Declaração da comunicação a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Colaboração;

16.22. Anexo XXII – Declaração de abertura de conta corrente específica.

Suzano, 29 de abril de 2022

Geraldo Garippo

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo atenderá integralmente à Norma Operacional Básica – **Resolução COMAS nº 208-20/22** que segue abaixo:

NORMA DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher sob grave ameaça e/ou risco iminente de morte, constitui-se em acolhimento de caráter sigiloso, provisório e deve garantir proteção integral, prover de forma provisória medidas emergenciais de proteção em local seguro. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e as diversidades de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O referido serviço, deve funcionar em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade das usuárias, deve atuar em articulação com a rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas e do sistema de justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicossocial para as usuárias e seus filhos e/ou dependentes quando estiver sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Poderá a administração municipal executar este serviço de forma direta ou indireta, através de parceria com Organização Social.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º. Constitui-se público alvo deste Serviço, mulheres munícipes de Suzano em situação de violência doméstica e familiar contra mulher, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou sob grave ameaça, em razão da violência doméstica e familiar contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral e patrimonial.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO

Art. 3º. O objetivo geral do Serviço de Acolhimento é abrigar as mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar contra mulher, que estejam sob risco de vida, e seus filhos em idade inferior a dezoito anos, em caráter sigiloso e provisório, de modo que seja garantida a integridade física e emocional das mesmas, auxiliando no processo de resgate e fortalecimento de sua autoestima bem como na reorganização de seu projeto de vida.

Art. 4º. São objetivos específicos:

- a) promover o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos, em especial nas áreas psicológicas, social e jurídica;
- b) promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando as ações do Serviço, programas de saúde, emprego e renda, moradia, profissionalização, entre outros, fortalecendo a rede de atendimento;
- c) promover suporte informativo e acesso a serviços, instruindo as mulheres para reconhecerem seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los;
- d) proporcionar ambiente e atividades propícias para que as mulheres possam exercitar sua autonomia e recuperar sua autoestima.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES ESSENCIAIS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 5º. O serviço de acolhimento deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) acolhida e recepção;
- b) escuta;
- c) desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d) estudo social;
- e) apoio à família em sua função protetiva;
- f) cuidados pessoais;
- g) orientação e encaminhamentos sobre e para a rede de serviços locais com resolutividade;
- h) construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- i) protocolos de atendimentos;
- j) orientação sociofamiliar;
- k) acompanhamentos e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- l) referência e contrarreferência;
- m) elaboração de relatórios e prontuários;
- n) trabalho interdisciplinar;
- o) diagnóstico socioeconômico;
- p) informação, comunicação e defesa de direitos;
- q) orientação para o acesso a documentação pessoal;
- r) atividades de convívio e de organização de vida cotidiana;
- s) inserção em projetos ou programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- t) estímulo ao convívio familiar, grupal e social;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- u) mobilização e identificação da família extensa ou ampliada;
- v) mobilização para o exercício da cidadania;
- w) articulação da rede de serviços socioassistenciais, bem como com os serviços de outras políticas públicas e de defesa de direitos;
- x) articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- y) monitoramento e avaliação do serviço;
- z) organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 6º. O Serviço de acolhimento deve garantir às usuárias(os):

I- Segurança de acolhida:

- Ser acolhida em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação adequada em padrões nutricionais e adaptados as necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção da privacidade da usuária e guarda de pertences pessoais;
- Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

II- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o contato familiar, comunitário e/ou social.
- Ter assegurado o direito de traslado da(o) usuária(o) e dependentes, quando do desligamento garantindo o sigilo do serviço e a privacidade de suas usuárias, exceto quando se tratar de retorno para a convivência com o autor da agressão ou ambiente com possível risco de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único: Nos casos em que a usuária manifestar a vontade de saída do acolhimento para voltar ao convívio com o agressor ou outra opção que não seja a rede familiar, sem que tenha concluído o plano individual e/ou familiar de atendimento, será realizado atendimento técnico afim que possa refletir sobre suas escolhas e responsabilização. Nestas situações de desistência do acolhimento, o Serviço realizará um termo de desligamento voluntário de ciência e concordância sobre possíveis riscos, nestas situações, caso a usuária não tenha condições financeiras para seu transporte, o Acolhimento poderá ofertar o seu custeio. Deverá ser encaminhado ao CREAS o termo de desligamento assinado pela usuária e serviço, para ciência e acompanhamento quando necessário.

III- Segurança de Desenvolvimento de Autonomia individual, familiar e social:

- Garantir o endereço para utilização como referência ao acesso aos serviços da rede, conforme fluxo de atendimento;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitado seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso à documentação civil;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparada para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

CAPÍTULO V - DO FLUXO DO SERVIÇO

Art. 7º. Considerando a multiplicidade de serviços que podem ser a porta de entrada para uma mulher em situação de violência doméstica e familiar contra mulher sob grave ameaça e/ou risco de morte, acompanhada ou não por seus filhos (as)e/ou dependentes, fica estabelecido que o (s) caso (s) de acolhimento identificado pelo serviço demandante terá acesso ao acolhimento, mediante exigência do registro de boletim de ocorrência para ingresso no acolhimento a fim de caracterizar a necessidade de “proteção” da mulher abrigada (e de seus filhos) por parte do Estado, exceto em casos de excepcionalidades a serem avaliadas pela equipe técnica do serviço e CREAS, seguindo o fluxo de trabalho:

- a) Em situações de ocorrências em dias e horários em que o CREAS não estiver em funcionamento o ingresso será autorizado pela coordenação do CREAS considerada análise de caso, com o comprometimento da avaliação técnica imediata quando do início do período de trabalho e horário de funcionamento do CREAS.
- b) Durante o acolhimento, considerando o caráter sigiloso, o transporte da mulher, seus filhos e seus dependentes deverá ser realizado pelo serviço em atendimento.
- c) No caso de necessidade de maior proteção e segurança, a autoridade policial deverá realizar o transporte conforme o previsto na Lei Maria da Penha, Art. 11.
- d) Os casos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação desacolhimento, serão acompanhados durante e pós-desacolhimento pelo CREAS, no prazo e formas estabelecidos pela equipe técnica do CREAS.
- e) Nos Casos em que estiver finalizado o plano de atendimento feito pela equipe técnica juntamente com a usuária, e a mesma não se sentir em risco de morte desejando sair do acolhimento para retomar sua vida social, mas não tendo rede de apoio e nem recurso financeiro, será avaliado pela equipe do serviço a



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

possibilidade do custeio de despesas de estadia/ moradia pelo período de até 3 meses. Nesse período a família será acompanhada pelo Serviço de Acolhimento e o CREAS tendo como avaliar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva. E possibilitar a construção de projetos vida com a mulher, visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento de suas capacidades e as oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social, afim de que a mulher possa construir sua história de vida pautado em sua autonomia e emancipação preparando-a para a efetivação do desligamento institucional.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Art. 8º. O Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência doméstica e familiar deverá funcionar em local que favoreça segurança e sigilo, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, bem como compatíveis ao número de atendidas/atendidos. Não deve conter presença aparente de guaritas, placa de identificação, oferecendo ambiente discreto e propício. Conter infra-estrutura administrativa de comunicação e de transporte.

§ 1º. O serviço de acolhimento institucional deve é contar com ambiente acolhedor, organizado de forma a atender aos requisitos previstos nas legislações vigentes e as necessidades do público atendido, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

§ 2º. O caráter sigiloso do serviço de moradia protegida deve ser preservado por meio de medidas preventivas como a não-divulgação do endereço em listas telefônicas ou outros indicadores públicos, em meios de comunicação social, publicações, etc.

§ 3º. O sigilo e a segurança do Serviço de Acolhimento são condições essenciais para o seu funcionamento, constituindo cláusula de termo de colaboração. A inobservância desses itens implicará na denúncia do contrato a qualquer tempo.

§ 4º. A unidade que oferecerá o Serviço de Acolhimento deverá seguir toda a NOB Nacional, em especial a que segue:

Quartos	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas, berços/beliches dos usuários e para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupas, etc.) Nº de pessoas: 4 (quatro), excepcionalmente 6 (seis) por quarto
Sala de estar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores. Sugere-se a metragem de 1,00 m ² por ocupante da casa.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Ambiente para refeições	Espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores e com mobiliário específico. Sugere-se a metragem de 1,00 m2 por ocupante da casa.
Banheiros	Deve haver um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para até seis usuárias (os). No mínimo um dos banheiros deverá ser adaptado à pessoa com deficiência
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário adequado para preparar alimentos para o número de usuárias (os) atendidos pelo equipamento. Com acesso restrito às crianças.
Área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar com segurança: equipamentos, objetos e produtos de limpeza. Propiciar o espaço para o cuidado com a higiene de roupas de cama, mesa, banho e roupas das (os) usuárias (os) atendidos pelo equipamento.
Área externa	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem das(os) usuárias (os).
Sala para equipe técnica/ coordenação/atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnicas e administrativas, com atenção ao sigilo de documentos e/ou prontuários relativos às usuárias do serviço.
Espaço para atendimento individual e familiar	Com mobiliário suficiente e adequado para atendimento técnico para a acolhida e/ou sua família.

Art. 9º. Os locais em que serão realizadas as atividades devem estar equipados com mobília adequada à faixa etária atendida, estando sempre limpos. Os espaços de refeições devem sempre estar higienizados.

Art. 10. O Serviço deverá fornecer refeição diariamente, como café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, observadas as especificidades das(os) usuárias (os) conforme orientação médica e ou nutricional.

Art. 11. O acolhimento deve contar com o serviço de deslocamento, com veículo próprio ou locado, preferencialmente carro de passeio, não identificado, para transporte das acolhidas, realização de visitas domiciliares, reuniões com órgãos públicos e/ou socioassistenciais, acesso das (os) usuárias (os) e seus filhas(os) e dependentes a consultas e outros agendamentos.

Art. 12. O Serviço de Acolhimento Institucional deverá apresentar estrutura adequada com mobiliário, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários. Deverá também fornecer às(os) usuárias(os) recursos pedagógicos, material de higiene e limpeza e demais recursos a serem utilizados que poderão ser para uso individual e/ou coletivo.

Parágrafo único: Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e limpeza, devem ser armazenados em locais apropriados, obedecendo às normas técnicas específicas.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Art. 13. Diante das ações propostas, faz-se necessário estabelecer um quadro de profissionais, que devem estar à disposição do serviço e cumprir com as atribuições elencadas neste documento para o atendimento de 20 (vinte) vagas de mulheres vítimas de violência:

Cargo/função	Quant.	Carga horária semanal	Observações
Coordenador(a)	01	44h	Conforme diretrizes da NOBRH/SUAS
Técnica	01	30h	Formação em Serviço Social e/ou Psicologia
Cuidador Social	06	-	Garantir cuidador 24h por dia
Cozinheira	01	44h	-
Auxiliar de serviços gerais	01	44h	-
Motorista	01	-	Conforme demanda

Parágrafo único: A contratação dos profissionais referenciados do Caput, deverá ser em regime celetista de trabalho - CLT, exceto em situações excepcionais avaliadas e autorizadas pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 14. O (A) coordenador (a) deve ser um profissional com formação de nível superior em uma das profissões referenciadas para cargo de gestão da política de assistência social, com experiência atestada formalmente em função congênere e amplo conhecimento da rede de proteção à população atendida, de políticas públicas e da rede de serviços de garantia de direitos da cidade e região.

Parágrafo único: O (A) coordenador (a) deve desenvolver as seguintes atividades:

- Gestão do projeto: administrativa, técnica e financeira;
- Organização da seleção e contratação de pessoal;
- Apoio e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviços e garantia de direitos, voltada para o público alvo e serviço de acolhimento para mulheres;
- Garantir espaços adequados para a guarda e organização dos documentos gerais e técnicos referentes ao Serviço em questão;
- Buscar, garantir e fomentar capacitações adequadas e condizentes com o trabalho realizado pela instituição e oferecê-las aos funcionários, enviando cópia dos certificados ao Departamento de Vigilância Socioassistencial ou outro órgão municipal de referência para o acompanhamento da execução do convênio;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- g) Organizar, sistematizar e compartilhar informações com as instâncias competentes sobre o funcionamento do serviço.

Art. 15. O (A) técnico (a) deverá ser profissional de nível superior com formação em Psicologia ou em Serviço Social, preferencialmente com experiência no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: O (A) técnico (a) deve desenvolver as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento e atendimento psicológico e/ou social das usuárias e suas respectivas famílias, com vistas à superação da situação de violência doméstica e familiar;
- b) Apoio na seleção das educadoras e demais funcionárias;
- c) Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas cuidadoras;
- d) Encaminhamentos, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços, das intervenções necessárias ao acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- e) Organização das informações das acolhidas e suas famílias, na forma de prontuário individual;
- f) Preparação das acolhidas para o desligamento do serviço, em conjunto com outras componentes da equipe;
- g) Mediação do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família;
- h) Capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;
- i) Elaboração, encaminhamento de relatório técnico para autoridade judiciária, Ministério Público e demais órgãos públicos e/ou socioassistenciais.

Art. 16. A cuidadora deverá ser uma profissional com formação em nível médio, preferencialmente com experiência no atendimento de serviços de proteção social.

Parágrafo único: A cuidadora deve desenvolver as seguintes atividades:

- a) Organização do ambiente (espaço físico e de convivência para as atividades adequadas às características de cada usuária);
- b) Auxílio às usuárias para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- c) Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- d) Identificar interesses das(os) usuárias(os) e acompanhar sua participação nas atividades desenvolvidas;
- e) Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- f) Apoio na preparação da usuária e seus filhos e dependentes para o desligamento, sendo para tanto orientada por um profissional de nível superior.

Art. 17. A cozinheira deverá ser uma profissional com formação em nível fundamental completo.

Parágrafo único: São atribuições da cozinheira:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- a) Organização e higienização da cozinha;
- b) Preparo dos alimentos;
- c) Organização e o armazenamento de alimentos, garantido sua utilização dentro dos prazos de validade.

Art. 18. A auxiliar de serviços gerais deverá ser uma profissional com ensino fundamental completo.

Parágrafo único: São atribuições da auxiliar de serviços gerais:

- a) A organização e higienização do espaço físico das instalações e do mobiliário do serviço de forma a mantê-lo limpo e preparado para o desenvolvimento das atividades.

Art. 19. O (a) motorista deverá ser um profissional devidamente habilitado com CNH autorizada a exercer atividade remunerada, com formação de no mínimo Ensino Fundamental completo, com perfil adequado para atividades deste serviço de acolhimento.

Parágrafo único: São atribuições do (a) motorista:

- a) Condução das mulheres, seus filhos e dependentes e equipe profissional.

Art. 20. A formação e a experiência das profissionais apresentados nos artigos 14 a 19 desta Norma deverão ser comprovados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certificado de formação ou diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II- Certificado de participação em evento na sua área de atuação;
- III- Certificado de conclusão de cursos na sua área de atuação;
- IV- Registro nos conselhos de classe;
- V- Declaração, de ex-empregador ou contratante atestando a experiência solicitada.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As Entidades Sociais que executam atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência doméstica e familiar deverão a partir da data da publicação desta Norma de Orientação Básica, adequar suas normativas aos parâmetros aqui estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO II

Roteiro de Proposta

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Dados da entidade ou organização social

Identificação

Nome da organização social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone

e-mail:

Presidente:

RG

CPF:

Telefone

e-mail:

Data de fundação da organização social

Data da última eleição/posse da diretoria:

Nome do (a) procurador (a) (caso a Organização Social possua):

RG:

CPF:

Telefone:

e-mail:

Data da reunião de nomeação do(a) procurador(a):

Data de validade da procuração:

Inscrição nos Conselhos:

Comas

Comdicas

Comid

CMDM

CMDPD

Área de atuação da organização social

Assessoramento

Assistência Social:

Defesa de direito

Prestação de Serviço

Cultura

Outra(s):

Educação

Moradia

Meio ambiente

Esporte

Saúde

Religiosa

Outra(s):

Breve histórico da organização social e quais seus objetivos estatutários (No máximo, 3.200 caracteres com espaços, aproximadamente 40 linhas)



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Bloco I

Participação e Mobilização Política

1. Os (as) usuários (as) participam das decisões sobre Serviços, Programas e Projetos ofertados pela organização social?

Sim

Não

Se sim explique

Como ? (No máximo 400 caracteres com espaço, aproximadamente 5 linhas).

Em que? (No máximo 400 caracteres com espaço, aproximadamente 5 linhas).

2. A organização social participa/participou de instâncias de controle social da assistência social (conselhos e conferências), em 2020 e/ou 2021?

Sim

Não

Se sim:

Explique qual?

Quando?

E como? (No máximo 400 caracteres com espaço, aproximadamente 5 linhas)

3. A organização social articula/articulou-se com Órgãos Governamentais responsáveis pelas redes de serviços públicos de atendimento à população dos territórios onde atua?

Sim

Não

Se sim:

Explique qual?

Para quê? (No máximo 800 caracteres com espaço, aproximadamente 10 linhas)



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Bloco II

Experiências da Organização Social

4. Possui experiência de trabalho com Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência Doméstica?

Sim

Não

Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência Doméstica

Já executou

Executa atualmente

Executa atualmente no território

Se sim:

Detalhe a experiência de trabalho com este público, informando tempo de duração; financiador; local; abrangência; beneficiários; resultados alcançados dentre outras informações que julgar necessário. (*Texto livre*)

5. A Instituição já executou algum (s) dos serviços abaixo especificados:

A) Proteção Social Básica:

Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos- Para Crianças e Adolescentes

Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos- Idosos

Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos- Jovens e Adultos

B) Proteção Social Especial de Média complexidade:

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Serviço de Erradicação do Trabalho Infantil

C) Proteção Social Especial de Alta complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (as)

Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência-R I

Programas e Projetos:

Detalhe a experiência:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Bloco III

Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social

6. Justificativa.

Explicar a relevância da implantação deste serviço socioassistencial proposto para os(as) respectivos(as) usuários(as), famílias e comunidades, considerando as informações sobre a população do território onde será ofertado este serviço. (No máximo, 1.600 caracteres com espaços, aproximadamente 20 linhas).

7. Público¹.

Descrever a presença do público, a ser atendido, no respectivo território de referência. (No máximo, 3.200 caracteres com espaços, aproximadamente 40 linhas)

8. Descrever a realidade social em que a Organização Social irá executar o Serviço, as condições de vida, socioeconômica, bem como as vulnerabilidades e potencialidades observadas no território de execução do Serviço. *(No máximo, 3.200 caracteres com espaços, aproximadamente 40 linhas)*

Procedimentos metodológicos:

9. Explicar qual o referencial técnico adotado para a execução do Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social apresentado e como ele contribuirá para alcançar os objetivos gerais e específicos regulamentados para o Serviço. *(No máximo, 3.200 caracteres com espaços, aproximadamente 40 linhas)*

10. Procedimentos e fluxos:

Apresentar e esclarecer como serão estabelecidos e mantidos os procedimentos e fluxos de trabalho para acesso, acompanhamento e desligamento das pessoas usuárias do serviço e qual o papel da entidade neste processo. *(No máximo, 2.400 caracteres com espaços, aproximadamente 30 linhas).*

11. Explicar como se dará a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento *(No máximo, 2.400 caracteres com espaços, aproximadamente 30 linhas).*

12. Trabalho social essencial ao serviço:

Apresentar 05 propostas de atividades que serão realizadas com frequência durante a vigência do contrato para alcançar os objetivos gerais e específicos do serviço, contemplando: (1)

¹Recomenda-se pesquisar dados oficiais sobre a população, como do IBGE (Censo 2010, Munic etc.), do MDS (MAVS, RI, MI, Cecad, MOPs, Censo Suas etc.) e da Seade (IPVS), e de outras políticas públicas, além das possíveis informações acumuladas pela própria organização.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Usuários, (2) família dos usuários e (3) Rede. **Preencher ANEXOS A-1, A-2, e A-3 – Quadro de atividades.**

13. Explicar como serão estabelecidas as regras de convivência com os (as) usuários. *(No máximo 1.600 caracteres com espaços, aproximadamente 20 linhas).*

14. Planejamento, monitoramento e avaliação

Apresentar 3 atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do funcionamento do serviço. **Preencher anexo B – Planejamento; Monitoramento e Avaliação.**

15. Indicadores de resultados:

Apresentar proposta de 5 indicadores qualitativos e/ou quantitativos a serem utilizados pela entidade para monitoramento e avaliação sobre o alcance de metas e resultados para o serviço previstos na tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Preencher ANEXO C – Indicadores de resultados.**

Recursos Humanos:

16. Apresentar quadro de profissionais que farão parte da execução do serviço. **Preencher ANEXO D – Quadro de profissionais responsáveis pela execução do serviço.**

17. Apresentar programa de capacitação prevista para qualificar e aprimorar o exercício das funções e atribuições dos (as) trabalhadores (as) deste serviço. **Preencher ANEXO E – Programa de capacitação profissional.**

Recursos Financeiros:

18. Apresentar síntese de porcentagens e valores do plano mensal de aplicação financeira para a execução do serviço.

Especificação	%	Valor (R\$)
Serviços de terceiros – pessoa física (recursos humanos)		
Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
Consumo		
Total		

Apresentar proposta de despesas mensais, por rubrica:

19. Serviços de terceiros – pessoa física/jurídica (recursos humanos).

Preencher, Anexo F- Serviços de terceiros – pessoa física/jurídica.

20. Serviços de terceiros – pessoa jurídica



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Sim

Não

Se sim,

Quais as ações e periodicidade para captação de recursos?

Ações	Periodicidade

Complemente, caso necessário: *(No máximo 800 caracteres com espaço, aproximadamente 10 linhas).*

25. De qual fonte a organização social recebe recurso para financiamento de Serviços, programas e projetos desenvolvidos atualmente?

Público municipal

Público estadual

Público federal

Fundações

Empresas privadas

Doações

Contribuições associativas

Nunca foi financiado

Outros.

Quais:

26. Valor global da proposta

Observações

Apresentar, se necessário, complementações, observações, considerações e/ou sugestões sobre o texto apresentado. *(No máximo, 3.200 caracteres com espaços, aproximadamente 40 linhas)*

Data: .

Assinatura do(a) Presidente da Organização ou Entidade

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

CPF:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Assinatura do(a) Responsável pelo elaboração deste Plano Técnico e Operacional de Trabalho Social

Nome:

RG:

CPF:

Como a entidade ou organização tomou conhecimento deste processo seletivo? (preencher a(s) alternativa(s) correspondente(s))

Jornal

Internet

Televisão

Rádio

Cras

Creas

Comas

Dep. Vigilância
Socioassistencial

Direção da
SMADS

Audiência
pública

Outra entidade ou
organização social

Outra(s) forma(s).
Qual(is):



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Anexo A – 1- Quadro de Atividades- USUÁRIOS

Faixa Etária	Atividades	Objetivo	Método	Periodicidade											
				2ºf	3ºf	4ºf	5ºf	6ºf	F/S ²	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Anual
	1.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	2.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	3.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	4.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	5.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OBS:															

² F/S: fim de semana



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Anexo A – 2 - Quadro de Atividades- FAMILIA

Atividades	Objetivo	Método	Periodicidade												
			2ªf	3ªf	4ªf	5ªf	6ªf	F/Semana	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Anual	
1.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OBS:															



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Anexo A – 3 - Quadro de Atividades- REDE

			Periodicidade											
Atividades	Objetivo	Método	2ºf	3ºf	4ºf	5ºf	6ºf	F/Semana	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Anual
1.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OBS:														



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO B – Planejamento; Monitoramento e Avaliação.

Periodicidade ³						Atividades/ Planejar- O que?	Método/Como?	Participantes/Quem?	Responsável/ Quem?
S	Q	M	B	O					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
S	Q	M	B	O					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
S	Q	M	B	O					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
Periodicidade ⁴						Atividades/ Monitorar- O que?	Método/Como?	Participantes/Quem?	Responsável/ Quem?
S	Q	M	B	O					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
S	Q	M	B	O					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
S	Q	M	B	O					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
Periodicidade ⁵						Atividades/ Avaliar- O que?	Método/Como?	Participantes/Quem?	Responsável/ Quem?
S	Q	M	B	O					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
S	Q	M	B	O					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
S	Q	M	B	O					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					

³ S: semanal; Q: quinzenal; M: mensal; B: bimestral; O: maior do que bimestral

⁴ S: semanal; Q: quinzenal; M: mensal; B: bimestral; O: maior do que bimestral

⁵ S: semanal; Q: quinzenal; M: mensal; B: bimestral; O: maior do que bimestral



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO C – Indicadores de resultados⁶

Resultado esperado	Indicador	Meio (s) de verificação	Periodicidade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

⁶ Indicadores são sinais de algo que está acontecendo. Meios de verificação são fontes, documentos, produções e outros registros e objetos, e procedimentos que permitam observar e evidenciar o que os indicadores devem medir e/ou demonstrar. A avaliação objetiva e sistematizada sobre o andamento do serviço e o alcance de seu impacto social desejado pode ser feita a partir desses indicadores. Trata-se de informações e dados que permitem medir e demonstrar quando e como a execução da proposta para do serviço contribuiu para avançar, ou não, em certos aspectos em relação a resultados, metas e objetivos estabelecidos. Ver: PETROBRAS, *Integração Petrobras Comunidades - Roteiro para elaboração de projetos sociais*, 2013, disponível em: <http://sites.petrobras.com.br/minisite/ipc/rj-es2013/downloads/pdf/roteiro-para-elaboracao-de-projetos-rjes2013.pdf>, acesso em 05 jun. 2014; Leandro Lamas VARELLI, *Indicadores: Por quê? Para quê? Como?*, 2010, disponível em: http://www.fundacaoitausocial.org.br/arquivosstaticos/FIS/pdf/leandro_valarelli_indicadores_mai_2010.pdf, acesso em 05 jun. 2014; Célia M. de ÁVILA (Coord.), *Gestão de projetos sociais*, 2001, disponível em: http://www.casa.org.br/images/PDFARQUIVOS/Gesto_de_Projetos_Sociais.pdf, acesso em 05 jun. 2014. da execução do plano de trabalho

ANEXO III- Matriz de Avaliação

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

	Dimensão	Indicadores	Fonte		Pontuação máxima
			Bloco	Questão	Peso
1	Participação e Mobilização Política	Participação dos (as) usuários (as) nas decisões sobre o serviço	I	1	2
		Capacidade de participar e construir espaços democráticos		2	2
		Capacidade de articulação com órgãos governamentais e a rede de serviços		3	2
2	Experiências da Organização Social	Experiência em SAI – Mulheres em Situação de Violência Doméstica	II	4	6
		Experiência Social		5	4
3	Procedimentos Metodológicos e Recursos Humanos	Justificativa	III	6	2
		Público		7	4
		Realidade do Território		8	4
		Referencial Técnico		9	6
		Procedimentos e Fluxos		10	6
		Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento		11	6
		Trabalho Social Essencial ao Serviço - ANEXO A		12	6
		Regra de Convivência		13	2
		Planejamento, Monitoramento e Avaliação - ANEXO B		14	2
		Indicadores de Resultados - ANEXO C		15	2
		Quadro de RH de acordo com a NOB de Referência - ANEXO D		16	6
		Capacitações - ANEXO E		17	2
		Coerência entre a distribuição de recursos no plano de aplicação e o plano técnico e operacional de trabalho social proposto		18	4
		Aplicação financeira em serviços de terceiros - pessoa Física- Jurídica, compatível com as atividades previstas - ANEXO F		19	6
		Aplicação financeira em serviços de terceiros - pessoa jurídica compatível com as atividades previstas		20	4
Aplicação financeira em material de consumo compatível com as atividades previstas	21	4			
4	Sustentabilidade Financeira da Organização Social	Parceiros e colaboradores	IV	22	2
		Imóvel de execução do Serviço		23	6
		Sustentabilidade Financeira		24	2
		Fonte dos Recursos		25	2
	Valor Global da Proposta	Valor Global da Proposta		26	6
				Total:	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUZANO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA O DESENVOLVIMENTO DO **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER**, NA FORMA QUE ESPECIFICA, PARA O PÚBLICO ALVO QUE INDICA, COM O APOIO DO GOVERNO FEDERAL, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE, COM SUPEDANEIO NO ART. 24, DA LEI 13.019/2014, E DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, PARA FINS QUE ESPECIFICA. **SMADS**

A Prefeitura Municipal de Suzano, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.056/0001-21, com sede na Rua Baruel, nº 501, nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, **GERALDO GARIPPO**, portador da cédula de identidade RG nº 193148596 e inscrito no CPF/MF sob o nº 09518160805, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Organização Social **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXX** devidamente representada por seu Presidente, **XXXXXXXX**, simplesmente designado OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações (Lei Orgânica de Assistência Social), aos quais as partes sujeitam-se a cumpri-las, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

Realizar, em regime de mútua colaboração, a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher sob grave ameaça e/ou risco iminente de morte, constitui-se em acolhimento de caráter sigiloso, provisório e deve garantir proteção integral, prover de forma provisória medidas emergenciais de proteção em local seguro. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e as diversidades de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O referido serviço, deve funcionar em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade das usuárias, deve atuar em articulação com a rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas e do sistema de justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicossocial para as usuárias e seus filhos e/ou dependentes quando estiver sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

Ofertar 20 vagas no Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher sob grave ameaça e/ou risco iminente de morte.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESULTADOS ESPERADOS

- promover o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos, em especial nas áreas psicológicas, social e jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando as ações do Serviço, programas de saúde, emprego e renda, moradia, profissionalização, entre outros, fortalecendo a rede de atendimento;
- promover suporte informativo e acesso a serviços, instruindo as mulheres para reconhecerem seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los;
- proporcionar ambiente e atividades propícias para que as mulheres possam exercitar sua autonomia e recuperar sua autoestima.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONCEDENTE

- disponibilizar à OSCP informações necessárias ao bom andamento para execução do serviço;
- validar as propostas e ações apresentadas pela OSC;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC;
- indicar o Gestor do Termo de Colaboração, conforme Arts. 35 e 61 da Lei 13.019/2014;
- cumprir os compromissos financeiros assumidos com a OSC;
- notificar, formal e tempestivamente, a OSC sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do Termo de Colaboração;
- fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- repassar mensalmente à OSC, o valor conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado pela OSC, parte integrante deste Termo.
- supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados;
- prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do parágrafo único do art.55 da Lei 13.019/2014;
- a prerrogativa do órgão concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- executar o objeto deste Termo de Colaboração na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito da CONCEDENTE;
- realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Colaboração, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;
- responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;
- comunicar à SMADS toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- manter a SMADS informada sobre o andamento do serviço;
- prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SMADS;
- responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- cumprir todas as dispositivas legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado.
- encaminhar, de imediato, à CONCEDENTE qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do serviço socioassistencial objeto do Termo de Colaboração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- garantir profissionais em quantidade e com formação e experiência compatíveis com a meta de atendimento pactuada;
- apresentar à CONCEDENTE, mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística;
- aplicar os recursos advindos deste Termo de Colaboração, exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;
- movimentar os recursos deste Termo de Colaboração exclusivamente na conta corrente em instituição pública, aberta para este fim;
- apresentar prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;
- prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração ou no final de cada exercício, se a duração do Termo de Colaboração exceder um ano, nos termos dos arts.49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;
- apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;
- apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;
- manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014;
- permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
- manter registros contábeis específicos do fluxo de recursos recebidos a conta deste Termo de Colaboração, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
- zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- adotar na execução das despesas, provenientes dos recursos recebidos pelo presente Termo de Colaboração, princípios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014;
- devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, serão sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os Termos de Colaboração celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:
 - I - data de assinatura e identificação do instrumento do Termo de Colaboração e do órgão da administração pública responsável;
 - II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - III - descrição do objeto do Termo de Colaboração;
 - IV - valor total do Termo de Colaboração e valores liberados, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

V - situação da prestação de contas do Termo de Colaboração, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Colaboração, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

- é proibida a transferência total ou parcial da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos serão repassados regularmente, em conta específica na agência de instituição pública - indicada pela OSC, desde que não exista nenhuma pendência indicada pela CONCELENTE, tendo por base o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento.

I – VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para execução deste Termo de Colaboração serão destinados recursos no valor total de **R\$ 3.051.083,33 (Três milhões cinquenta e um mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, distribuídos em **59 parcelas de R\$ 51.250,00 (Cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais e 1 parcela de R\$ 27.333,33 (Vinte e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) na Dotação Orçamentária: 02.22.08.244.4000.2477.3.3.50.39. Previsão legal: LOA 2022; 2023; 2024; 2025; 2026 e 2027.**

O Termo de Colaboração poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA por deliberação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ciência do COMAS, a partir do pleito formal do contratado com a devida justificativa.

As despesas a serem executadas em exercícios futuros serão objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as respectivas dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

No caso de despesas de exercícios futuros relacionadas a investimento, será necessário constar, por ocasião do aditamento, que estão consignadas no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos à OSC, por meio deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e/ou
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações financeiras na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Termo de Colaboração. E quando os valores transferidos não forem utilizados, deverão ser restituídos, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será suspensa a liberação das parcelas à OSC, até que as impropriedades sejam corrigidas, nos seguintes casos:

- quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública;

- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração; e
- quando for descumprida, pelo OSC ou seu executor, qualquer cláusula ou condição do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidos operações para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado, ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no art.53 da Lei nº 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, ou, desde que previamente autorizada pela CONCEDENTE, em caráter excepcional, outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS COM DEFINIÇÃO DE FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS

- A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;
- A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor do Termo de Colaboração avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art.64 da Lei 13.019/2014;
- Para a apresentação das contas, parcial e/ou final, as OSC's deverão apresentar os comprovantes e documentos a seguir descritos: cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento do Termo de Colaboração;
- A OSC que mantiver mais de um ajuste com o Município observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas desse Termo de Colaboração, não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis;
- A OSC apresentará prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;
- A OSC apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração ou no final de cada exercício, se a duração do Termo de Colaboração exceder um ano, nos termos dos arts.49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;
- A OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;
- A OSC apresentará relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- A OSC manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE deverá designar Gestor para acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Colaboração, ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

- acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Colaboração e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OSC que incorrer na inexecução do Termo de Colaboração estará sujeita à:

- suspensão do repasse de recursos até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- inabilitação para o recebimento de recursos do Programa do Município, enquanto não for regularizada a situação; e
- devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:

- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para outra conta bancária, de forma a garantir que para cada despesa haja uma única ordem de pagamento no exato valor e com identificação do credor;
- realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- A SMADS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;
- A SMADS realizará, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do Termo de Colaboração celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- A SMADS instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art.35 da Lei nº 13.019/2014;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- A SMADS emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo os seguintes elementos mínimos:
 - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- A Administração Pública poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do Termo de Colaboração e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Colaboração terá **início em 14/07/2022 e término em 30/06/2027** a contar da data de sua assinatura, observado o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade nos termos da lei 13.019/14 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, acrescido do valor da contrapartida, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Pública nos seguintes casos:
 - I. quando não executado o objeto do presente avença;
 - II. quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial, a cada exercício, e ao final;
 - III. quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Colaboração e;
 - IV. quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração.
- Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, em razão de sua execução no âmbito desse Termo de Colaboração, acaso remanescentes na data de conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, são de titularidade da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Em caso de paralisação pela OSC da execução das atividades relativas ao objeto do Termo de Colaboração, a SMADS deverá assumir diretamente ou transferir a responsabilidade à outra OSC, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço à população.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIVRE ACESSO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

A OSC deverá garantir o livre acesso dos agentes da SMADS, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS EXCLUSIVAS DA OSC

A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito do Termo de Colaboração, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

- É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Termo de Colaboração ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- É de responsabilidade exclusiva da OSC a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;
- É de responsabilidade exclusiva da OSC a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;
- As despesas com suprimento de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, Internet e aluguel são de responsabilidade da OSC, bem como, qualquer despesa com outro tipo de prestador de serviço não mencionado.
- As aquisições de bens permanentes, com recursos públicos, devem ser submetidas previamente a autorização do órgão gestor municipal da assistência social, sendo que estes, serão patrimoniados pela Prefeitura Municipal de Suzano, e a ela restituídos em caso de encerramento do serviço.
- O plano de trabalho, devidamente aprovado pela SMADS, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A OSC divulgará na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os Termos de Colaboração celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento do Termo de Colaboração e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto do Termo de Colaboração;
- IV - valor total do Termo de Colaboração e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas do Termo de Colaboração, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Colaboração, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

As partes poderão, mediante justificativa e desde que objetivando a melhor execução do serviço socioassistencial, propor alteração do presente Termo de Colaboração, que será efetivada por Termo Aditivo ou apostilamento, quando for o caso, sendo vedada a modificação do seu objeto, nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração proposta pela OSC deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

É facultado aos partícipes do presente ajuste, denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para comunicar oficialmente essa intenção à parte interessada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para rescisão do Termo de Colaboração, particularmente, as seguintes situações:

- o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- o emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos Art. 15, Decreto 35.240/2014;
- a falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- inscrição da OSC nos cadastros de inadimplentes dos Serviços de Proteção de Crédito;
- A interrupção ou paralisação da execução do objeto do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Termo de Colaboração, na forma do parágrafo anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, podendo incluir sindicância e tomada de contas especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pelas ações previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do Termo de Colaboração;
- Fica eleito o foro de Suzano- SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração em Jornal Local e no Site da Prefeitura no prazo legal, após o que será providenciado o registro do instrumento pela SMADS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

E, para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo:

Suzano, XX de xxxxxx de 2022.



Testemunhas:

1. _____
Gisele Campos de Oliveira

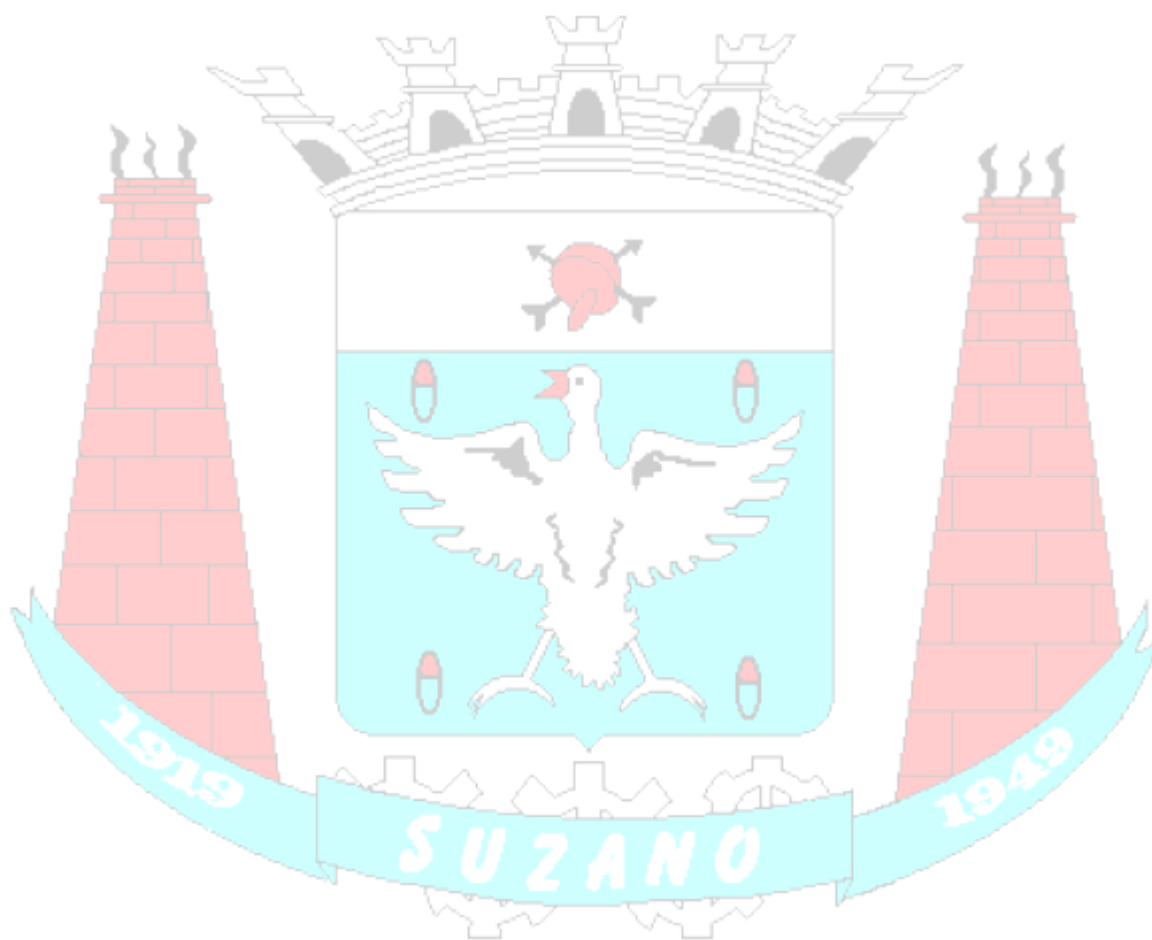
2. _____
Thábata de Oliveira Lameiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

RG: 27.784.450-2-SSP/SP

RG: 40.909.081-5-SSP/SP





Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Pelo presente instrumento, declaro que a organização civil
_____ CNPJ _____,
está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento
Público nº ____/ _____, em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob
as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos
apresentados perante o processo de seleção.

Suzano, ____ de _____ de 202____.

(Nome completo, função e assinatura do representante legal da OS).



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº. 13.019/2014, c/c art. 26, caput, inciso, do Decreto Federal nº.8.726, de 2016, que a OS _____,

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ;

() ou pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

() ou dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar, locar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três hipóteses acima, conforme sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Suzano /SP _____ de _____ de 202____.

(Nome completo, função e assinatura do representante legal da OS)



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO FEDERAL Nº. 8.726, DE 2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da OS _____ nos termos do artigo 26 , caput , inciso VII , e 27 do Decreto Federal nº.8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração Pública Federal; (b) cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “ a).
Observação: a presente vedação não se aplica as entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC/OSCIP), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39 § 5, da Lei nº. 13.019/2014);

- Não contratara com recursos da parceria, para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

- Não serão remunerados a qualquer título, com recursos repassados: (a) membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração Pública Federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Federal celebrante, ou seu cônjuge,



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias: (c) pessoas naturais condenadas pela práticas de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para as quais a lei comine pena de privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome	Cargo	Endereço	Email	Telefone	RG	CPF

Suzano /SP _____ de _____ de 202____.

.

Assinatura do representante legal da OS / Função

Nome completo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº. 8.726 de 2016, que a OS _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019 de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída, ou se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OS), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39 § 5º da Lei 13.019 de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, a “c”, da Lei Federal nº. 13.019/de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar a parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade d todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos, e;

- Não teve entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parceria tenha, sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Constas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito)n anos, julgada responsável por falta grave e inabilidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Suzano /SP ____ de _____ de de 202____.

(Nome completo, função e assinatura do representante legal da OS



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO IX

MODELO DE OFICIO

Suzano, ____ de _____ 20____.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Em atenção ao chamamento Público ____/2022 vimos por meio de este solicitar a liberação de recursos no valor de R\$_____, conforme cronograma de desembolso para desenvolver o projeto intitulado_____, em regime de parceria para a consecução de finalidades de interesse público.

Respeitosamente

(Dirigente da OS – nome completo e número do CPF.)

Prefeito Municipal, de Suzano

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Rua Baruel, 501 - Centro – Suzano/SP. CEP: 08675-000



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO X

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

CERTIDÃO

Eu _____, CPF. _____
Declaro para os devidos fins e sob pena da lei, que
_____, (nome do contador) portador da
RG.nº _____ e CPMF _____ é o
contador da entidade _____.
Suzano /SP ____ de _____ de 202 ____.

(Nome completo, e assinatura do representante legal da OS

Obs; anexar a esta a certidão comprovando a regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XI

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

CERTIDÃO

Eu _____,
presidente/diretor, RG.nº _____, e CPF. _____,

Nomeio o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da
RG.nº _____, e CPF. _____, como Gestor(a)
na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria
celebrado com a Prefeitura Municipal de Suzano.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei
Federal nº.13.019/2014.

Suzano /SP _____ de _____ de 202____.

(Nome completo, função e assinatura do representante legal da OS).



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XII

DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS ATIVIDADES FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA.

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/portador (a)
da OS _____ RG.nº _____, e
CPF. _____, declaro
para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade aplica nas
atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Suzano, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo, função e assinatura do representante legal da OS).



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

DECLARAÇÃO

Eu _____,
presidente/diretor, portador (a) do RG. nº _____, e
CPF. _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei,
que o (a) _____ (entidade), dispõe de estrutura
física e de pessoal, com capacidade administrativa técnica e gerencial para a
execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade
pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas,
bem como em atender o art. 43 da Lei Federal 13.019/14.

Suzano /SP ____ de _____ de 202 ____.

.

(Nome completo, função e assinatura do representante legal da OS).



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS.

DECLARAÇÃO

Eu _____ presidente/diretor/portador (a) da
OS _____ RG.nº _____, e
CPF. _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei,
que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo
concedente.

Suzano, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo, função e assinatura do representante legal da OS).



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E

13.019/2014

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob pena da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Suzano, _____ de _____ de de 202____.

(Nome completo, e assinatura do representante legal da OS



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

(OPCIONAL)

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob pena da lei , que a entidade se compromete em dispor de recursos financeiros próprios , a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado.

Suzano, de _____ de 202____.

(Nome completo, e assinatura do representante legal da OS



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob pena da lei , que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Suzano não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Suzano .

Suzano, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo, e assinatura do representante legal da OS



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF _____
presidente/diretor/provedor do (a) _____, declaro não
haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes
vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Suzano, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo, e assinatura do representante legal da OS)



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XIX

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI FEDERAL 13.019/2014

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos
fins que a entidade _____ se compromete em
aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal 13.019/2014
bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei .

Suzano, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo, e assinatura do representante legal da OS



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Suzano SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recurso oriunda de dotações consignadas nos orçamentos desse Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento .

Suzano, / /

(Nome completo, e assinatura do representante legal da OS)



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XXI

(Entrega na fase de Celebração do Termo)

DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA, CONFORME REGE A LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____, CPF _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____,
declaro para os devidos fins e sob pena da lei , que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Suzano e recebimento de recursos públicos municipais , conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Suzano, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo, e assinatura do representante legal da OS



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO XXII

(Entrega na fase de Celebração do Termo)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECIFICA

_____, presidente/diretor/portador (a) do RG.nº _____, e CPF. _____, _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que abriremos conta especifica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos:

Banco: BANCO DO BRASIL

Endereço; _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência

nº: _____

Conta nº.

Suzano, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo, função e assinatura do representante legal da OS).